



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2018

LICITAÇÃO  
PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET		
Razão Social		CNPJ
Endereço	Número	Bairro
Cidade	Estado	CEP
E-mail	Telefone	Fax
Representante para contato		

Recebemos, o edital do pregão presencial da Comissão Permanente de Licitações do município de Santana do São Francisco/SE, nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre esta PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO e a(s) empresa(s) participante(s) do processo licitatório em epígrafe, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital e remeta-o a Comissão Permanente de Licitação por e-mail [licitacaopmssfrancisco@gmail.com](mailto:licitacaopmssfrancisco@gmail.com). Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão repassadas a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o(a) Pregoeiro(a) de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**

**OBJETO:**

Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionados a estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional, incluindo mobilização e desmobilização, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO:**

- J MENOR PREÇO POR ITEM.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:**

- J Data: 28/06/2018          Horário: 12h:30min (doze horas e trinta minutos)
- J Local: Praça Sete de setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**ANEXOS:**

- J ANEXO I – Termo de Referência
- J ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços
- J ANEXO III – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com o Edital
- J ANEXO IV - Modelo De Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional
- J ANEXO V - Modelo De Credencial / Procuração
- J ANEXO VI – Modelo de Fatos Impeditivos
- J ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- J ANEXO VIII – Minuta do Contrato

**INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:**

- J Na Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, situada a Praça Sete de setembro, s/n, Bairro Centro, CEP 49.985-000, Santana do São Francisco/SE, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.
- J Contatos: Fone: (079) 3339-1336
- J E-mail: [licitacaopmssfrancisco@gmail.com](mailto:licitacaopmssfrancisco@gmail.com).
- J Site: <http://www.santanadosaofrancisco.se.gov.br/>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.846.347/0001-46, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, CEP 49.985-000, Santana do São Francisco/SE, POR SEU(UA) PREGOEIRO(A), torna público que realizará o certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 172/2011, Decreto Municipal nº 20/2013 e Decreto Municipal nº 51/2013 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

**1 – DO OBJETO E DA REUNIÃO:**

- 1.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionados a estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional, incluindo mobilização e desmobilização, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 1.2. A reunião para processamento da licitação dar-se-á no dia 28 de junho de 2018 2018, às 12h:30min (doze horas e trinta minutos), na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, localizada na Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, CEP 49.985-000, Santana do São Francisco/SE.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**2 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

- 2.1. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco - PMSSF.
- 2.2. Órgão(s) Participante(s): Não há órgão participante.

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

- 3.1. Somente poderão participar deste certame exclusivamente as empresas que atendam aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 172/2011 e que estejam na condição de Micro Empresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP. Os interessados em participar deste Pregão deverão atender a todas as exigências contida neste Edital, quanto da apresentação da documentação, constantes deste edital e seus anexos, observando-se a seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

- 3.2. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto que se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, poderão apresentar propostas de preços para o(s) item(ns) referente(s) a este Edital. No entanto, poderão participar da etapa de credenciamento, lances e documento de habilitação. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar as empresas que atendem a condição da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 172/2011, serão consideradas para efeito de julgamento conforme consta no instrumento convocatório.
- 3.3. A(s) microempresa ou empresa de pequeno porte, interessada em participar do certame, para o objeto a ser licitado, deverá comprovar da condição que será efetuada nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, mediante apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, emitida neste exercício e fora dos envelopes, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações pertinentes da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 172/2011, sob pena de desclassificação da proposta.
- 3.4. Não será admitida a participação de licitante(s):
- 3.4.1. Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem as microempresas e empresas de pequeno porte estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Santana do São Francisco, nos termos da legislação pertinente.
- 3.4.2. As empresas que não estejam enquadradas na condição da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 172/2011.

**4. DO CREDENCIAMENTO:**

- 4.1. O proponente deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao Pregoeiro(a), no local, data e horas indicados no preâmbulo deste edital, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de PROCURAÇÃO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – ANEXO V.
- 4.3. Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

outorgante.

- 4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.
- 4.6. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta.
- 4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem presentes ao certame, deverão obrigatoriamente apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, emitida neste exercício e fora dos envelopes, no ato do credenciamento, fora dos envelopes.
- 4.8. Não serão admitidas a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

**5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- 5.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que a instruírem, será pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a) e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;
- 5.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital;
- 5.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro(a) a Declaração (Anexo III), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelece o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
  - 5.3.1. O licitante deverá apresentar, OBRIGATORIAMENTE, a Declaração do (Anexo III) na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação;
  - 5.3.2. A não apresentação do documento de titularidade ou credenciamento e da declaração exigida no subitem 5.3.1, deste edital bem como a incorreção desses, impedirá a empresa de participar da licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

- 5.4. A não entrega da Certidão descrita no item 4.7. indicará que a licitante não atende as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.5. Após credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 5.6. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 6.1. Os envelopes da Proposta de Preços deverão ser apresentados, contendo as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
EDITAL DO PREGÃO N.º 08/2018  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]  
CNPJ N.º

- 6.2. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, conforme Anexo II, em envelope devidamente lacrado e rubricado.
- 6.3. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço(s) unitário(s) e global, em algarismo, em moeda corrente do país (R\$), com apenas duas (02) casas decimais devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 6.4. A Proposta de Preços deverá ainda:
  - 6.4.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
  - 6.4.2. Conter descrição clara e inequívoca do(s) item(s) ofertado(s), que deverá(ão) obedecer ao exigido modelo no ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, por item(ns) e demais informações necessárias;
  - 6.4.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
  - 6.4.4. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.
  - 6.4.5. Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos;
  - 6.4.6. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

- 6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo serviço ser prestado à Prefeitura Contratante sem ônus adicionais;
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 6.7. As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do(a) Pregoeiro(a).
  - a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo(a) Pregoeiro(a), quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
  - b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
  - c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo, bem como RG e CPF do representante legal da firma, também poderá, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão.
- 6.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições de participações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 7.1. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste edital, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas.
- 7.2. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para etapa competitiva, ou seja, a fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
- 7.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.5. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente, pelo critério de menor preço por item, sendo a adjudicação efetuada por menor preço por item.
- 7.6. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste edital, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

- adjudicado o objeto deste edital, por menor preço global por item
- 7.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, menor preço global por item.
- 7.9. Ocorrendo quaisquer das situações previstas nos itens 7.6 e 7.9, poderá o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que possa ser auferido preço melhor.
- 7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.
- 7.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.
- 7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) convocará todas as proponentes empatadas para os lances verbais, promovendo-se sorteio entre os mesmos para definir ordem de lances:
- 7.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam os valores iguais;
- 7.15. Para efeito do disposto no item 7.14, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte for melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) pregoeiro(a);
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.16. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.16, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

- 7.17. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.17.1. A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão), caso o(a) pregoeiro(a) julgue necessário, apresentar, para fins de testes e posterior homologação, seu(s) produto(s) para apreciação da Secretaria solicitante pela elaboração do Termo de Referência, que apresentará por escrito e anexado ao processo relatório da análise do produto com parecer favorável ou não quanto à aquisição.
- 7.17.2. Caso o parecer seja desfavorável, a apreciação se fará ao segundo colocado e assim sucessivamente. As amostras deverão ser apresentadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, localizada na Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE – CEP 49.985-000, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação.
- 7.18. Para demais, procedimentos pertinentes ao julgamento das propostas observar-se-á o disposto na legislação pertinente, citada no preâmbulo deste edital.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO:**

- 8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EDITAL DO PREGÃO N.º 08/2018  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]  
CNPJ N.º

**8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Para fins de habilitação a esta PREGÃO, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 8.2.1. Cópia da cédula de Identidade do sócio administrador;
- 8.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei n.º. 8.666/93);
- 8.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei n.º. 8.666/93);
- 8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei n.º. 8.666/93);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

- 8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).
- 8.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
- 8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
- 8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):
- 8.3.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 2006;
- 8.3.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).
- 8.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.3.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura da Ata e Registro de Preços e ou Termo Contratual, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.3. a 8.3.5. deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.3.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.3.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93).

8.4.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.2.2. é admissível a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante, conforme acórdão do TCU 484-12-2007– Plenário.

8.4.2.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

Ativo Circulante

LC = -----;

Passivo Circulante

8.4.2.4. As empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor de estimado desta licitação.

8.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):

8.5.1. Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no ANEXO IV do edital.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu produto(s) similar(es) ao(s) especificado(s) no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital, bem como atestando a aptidão para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) com o fornecimento, objeto desta licitação.

8.6.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

8.6.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores do concorrente.

8.6.4. Certidão de Registro de Quitação da Empresa expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do domicílio ou sede da licitante.

8.6.5. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico, profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, através da Certidão de Registro de Quitação da Empresa expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do domicílio ou sede da licitante.

8.6.6. As licitantes que cotarem o trio elétrico deverão apresentar, além do atestado de capacidade técnica, os seguintes documentos:

8.6.6.1. Certidão de Registro e Quitação da Empresa expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do domicílio ou sede da licitante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

- 8.6.6.2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico, profissional graduado em Engenharia Elétrica ou Técnico Eletrotécnica, através da Certidão de Registro de Quitação da Empresa expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do domicílio ou sede da licitante.
- 8.6.7. As licitantes que cotarem o banheiro químico deverão apresentar, além do atestado de capacidade técnica, os seguintes documentos:
- 8.6.7.1. Autorização de Descarte expedida pelo Órgão Competente do domicílio ou sede da licitante.
- 8.6.7.2. Licença Ambiental expedida pelo Órgão Competente do domicílio ou sede da licitante.
- 8.6.8. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante do(s) documento(s) de capacitação técnica apurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e o Responsável pelo Termo de Referência, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante, sem prejuízo das devidas comunicações ao Ministério Público.
- 8.7. OUTROS ELEMENTOS:
- 8.7.1. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO VI ;
- 8.8. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.
- 8.9. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;
- 8.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);
- 8.10.1. Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

**9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 9.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.
- 9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

**10. DA IMPUGNAÇÃO:**

- 10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

convocatório do pregão;

- 10.1.1 Apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no PRAZO DE 24 HORAS, devendo ser protocolada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco/SE, situada à Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Santana de São Francisco/SE, telefone: 79-3339-1336, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00 horas;
- 10.1.2 . Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.1.3 . Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### 11. DOS RECURSOS:

- 11.1. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 11.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.4. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;
- 11.5. Os memoriais dos recursos e contra razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no subitem 10.1.1;
- 11.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco/SE, situada à Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Santana de São Francisco/SE;
- 11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### 12. DO PAGAMENTO:

- 12.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pela prestação de serviços efetivamente prestados, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

- 12.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do fornecimento e a nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 12.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 12.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 12.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 12.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva prestação dos serviços.
- 12.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 12.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 12.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 12.12. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:**

- 13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR do Município de Santana do São Francisco, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará o(s) interessado(s) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP - Anexo VII, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

- 13.2. Será(ão) registrado(s) na ata de registro de preços o(s) preço(s) e quantitativo(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), bem como, será(ão) registrado(s) em anexo próprio, o(s) preço(s) do(s) demais licitante(s) que expressaram seu interesse tiver em aceitar cotar seu(s) produto(s) em valor(es) igual(is) ao(s) do(s) licitante(s) mais bem classificado(s).
- 13.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços resultante desta licitação não poderá ser superior a 01 (um) ano.
- 13.4. Na Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive para fins de pagamento da nota fiscal/fatura.
- 13.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preços do presente certame, sem que haja convocação para assinatura da ARP, fica(m) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.
  - 13.5.1. Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata de registro de preços não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de Santana do São Francisco, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, a critério da Administração Pública.
  - 13.5.2. É facultado à Administração quando o convocado não assinar a ata de registro de preços convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação legal prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 13.6. A Ata de Registro de Preço decorrente deste certame ordenará a classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados constituindo-se em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas no referido instrumento, conforme disposto na legislação pertinente e Decreto Municipal n.º 20/2013.
- 13.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.
- 13.8. A Ata de Registro de Preços – ARP poderá ser objeto de alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº. 02 de 01 de janeiro 2013 e demais legislações pertinentes.
- 13.9. O edital e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) passam a integrar a Ata de Registro



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

de Preços, para os efeitos legais.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**14.1. CABE AO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos e serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**14.2. CABE AO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

- a) Indicar gestor do contrato nos termos das disposições previstas no art. 67 da lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 020/2013, estando o gestor do contrato indicado no Anexo I do edital.
- b) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após a conclusão deste certame.
- c) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

- d) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- e) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- f) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**15. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:**

- 15.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.
- 15.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.
  - 15.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:
    - a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
    - b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.
  - 15.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá(ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
  - 15.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

- 15.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.
- 15.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

16.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

16.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

17.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR do Município de Santana do São Francisco, a através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de classificação e quantidade de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

fornecedores a serem registrado(s), convocará a(s) empresa(s) detentora(s) da ARP para assinar(em) o contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

- 17.2. A(s) detentora(s) da ARP, quando convocada(s), estará (ão) obrigada(s) a assinar o contrato, ou instrumento equivalente expedido nas condições estabelecidas neste edital, nos seus Anexos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 17.3. Caso a(s) convocada(s) não assinar(em) o Termo de Contrato, não retirar (em) ou aceitar(em) o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos no item 17.1 deste edital, é facultado ao órgão gerenciador, em atenção ao disposto no item 13, convidar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação legal prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 17.4. Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata do contrato ou de instrumento equivalente, não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de Santana do São Francisco, este a critério poderá solicitar prorrogação da validade acima referida.
- 17.5. No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.
- 17.6. O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, respeitado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e a vigência dos respectivos créditos orçamentários, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário da ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.
- 17.8. O edital, a proposta da licitante e a Ata de Registro de Preços, passam a integrar o contrato, ordem de compra ou instrumento equivalente para todos os efeitos legais.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- 18.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 18.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

- 18.3. Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e pelo fornecimento e ou prestação dos serviços licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções prevista;
- 18.4. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- 18.5. Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- 18.6. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 18.7. Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 18.8. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora;
- 18.9. Não transferir de responsabilidade da Fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;
- 18.10. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

#### **19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 19.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, da referida Lei, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **20. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 20.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
  - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
  - g) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
  - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
  - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
  - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - m) A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
  - n) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - p) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
  - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 20.2. Quando a rescisão ocorrer com base na alínea "o" deste item sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, os quais



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

devem ser devidamente comprovados.

- 20.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 20.4. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a adjudicatária:
- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo previsto neste edital;
  - b) Falir ou dissolver-se;
  - c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do órgão gerenciador.
  - d) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão.
- 20.5. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 20.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 21.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta do Município de Santana do São Francisco, quando pertinente a solicitação da(s) empresa(s) dos preços registrado na Ata de Registro de Preços.

#### **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 22.1. Ficará impedida de licitar, firmar ARP e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) Deixar de assinar ARP/Contrato;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
  - c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Fizer declaração falsa;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

- f) Cometer fraude fiscal;
  - g) Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 22.2. Iniciada a sessão do Pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município, às seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;
  - b) Multa na forma prevista no item 22.3;
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 22.3. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado, devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 22.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;
- 22.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

### **23. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – ARP / CONTRATO**

- 23.1. Em conformidade com disposto no Termo de Referência – Anexo I deste edital, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto e ou prestação de serviços, para efeito de posterior verificação da respectiva conformidade com a especificação pretendida;
  - b) Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto / serviços adquirido e os serviços prestados encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 23.2. O fornecimento do objeto desta licitação será parcelado, de acordo com a necessidade da Administração, conforme expedição da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, termo contratual e ou outro instrumento equivalente.
- 23.3. O fornecedor deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

do recebimento da solicitação.

- 23.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 23.5. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.
- 23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### **24. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA**

- 24.1. A proposta ajustada (reformulada) ao lance final da(s) licitante(s) vencedora(s) deverá ser remetidos na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE – CEP 49.985-000, no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a) em sessão pública.
- 24.2. A proposta e/ou documentos remetidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada.
- 24.3. O prazo para encaminhar a referida proposta reformulada será de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da fase de habilitação.

#### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 25.1. É facultado ao Pregoeiro(a) oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 25.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participações deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.
- 25.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada à Praça Sete de Setembro, S/N, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE, pelo telefone (079) 3339-1336.
- 25.4. Como meio de assegurar a celeridade pretendida pela legislação pertinente, solicitamos aos interessados que, tendo conhecimento dos termos deste edital nos locais acima indicados, informe os dados da empresa ao Município, diretamente na Comissão ou através do endereço eletrônico



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

[licitacaopmssfrancisco@gmail.com](mailto:licitacaopmssfrancisco@gmail.com).

- 25.5. Todos os anexos deverão ser feitos em estrita observância aos modelos e especificações constantes neste Edital e em papel timbrado da empresa, como os seguintes dados: endereço completo, nº CNPJ, nº Insc. Estadual, tel/ fax).
- 25.6. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;
- 25.7. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no endereço citados no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail [licitacaopmssfrancisco@gmail.com](mailto:licitacaopmssfrancisco@gmail.com).
- 25.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor;
26. O Município de Santana do São Francisco reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, conveniência ou oportunidade.

Santana do São Francisco/SE, 18 de junho de 2018.

---

José Claudionor Silveira Filho  
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:**

1.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionados a estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional, incluindo mobilização e desmobilização, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O Município de Santana do São Francisco, quando da realização de suas festividades tradicionais necessita de estrutura adequada e discriminada no presente termo, tendo em vista a realização dos eventos institucionais, eventos festivos a serem realizados no decorrer do ano, sendo eventos tradicionais de grande porte costumeiramente realizado na sede do Município, com apresentações de bandas e artistas, com participação de blocos formados pela comunidade local de acordo com a programação a ser disponibilizada pela Secretaria da Cultura.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS**

3.1. Constitui a descrição dos itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	Entradas com disciplinadores 16,0 x 8,0, com cobertura em toldo e estrutura em alumínio.	Diária	10
2	Gerador com capacidade mínima de 180 kva, trifásico, tensão 440 / 380 / 220 / 110 VCA, 60 Hz, disjuntor de prestação, silenciado em nível de ruídos sonoros de 80 DB de energia de elétrica dimensionada de acordo com a potência do grupo gerador, abastecido.	Diária	15
3	Grades tipo barricada deverá ter uma altura máxima de 1,10m.	Diária	150
4	House Mix. Será montada uma estrutura para o controle de som, afastada do palco principal, em estrutura tipo Box Truss, de acordo com projeto. Será composta de um toldo de 4 águas de 5,0 x 5,0 m que cobrirá a estrutura de suporte deverão obedecer às especificações feitas para o palco principal. Será envolto por uma tela metálica de proteção de 2m de altura, que permita a visualização do palco.	Diária	20
5	Iluminação profissional grande porte – 01, mesa de comando digital de no mínimo 512 canais com 80 canais direto de dimmers; 01 sistema operacional DM x 512 com mínimo de 04 kva por canal, 01 chave de distribuição de Força trifásica com no mínimo 150 a por fase.; 24 refletores Par led, 36 refletores par-64 focos, 1, 2 e 5 com 1000wx110v; 24 refletores par-56 com 100wx120v; 04 baterias de mini Brut com 06 lâmpadas dwex 1000w; 08 superstobo 3000w, 03 cabos ac de 90mm, mínimo de 50mm e 50m de comprimento, Antichamas; 24 movinghead spot 575 08 benn 300; 14 set Light, 12 elipsoidal com ires regulável, 02 canhão Seguidor de 1200w.	Diária	12
6	Iluminação profissional medio porte – 01, mesa de comando digital de no mínimo 512 canais com 80 canais direto de dimmers; 01 sistema operacional DM x 512 com mínimo de 04 kva por canal, 01 chave de distribuição de Força trifásica com no mínimo 150 a por	Diária	10



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

	fase.; 12 refletor Par led; 24 refletores Par led, 36 refletores par-64 focos, 1, 2 e 5 com 1000wx110v; 16 refletores par-56 com 100wx120v; 02 baterias de mini Brut com 06 lâmpadas dwex 1000w; 04 superstobo 1500w, 03 cabos ac de 50mm, mínimo de 35mm 40m de comprimento, Antichamas; 12 movinghead spot 575, 01 canhão Seguidor de 1200w.		
7	Iluminação pequeno porte para evento de pequeno porte, luz cênica de moviereds, luzes de led, movielights, luzes quentes e frias, refletores diversos, mesa profissional para controle de iluminação, incluindo transporte, montagem, instalação, operadores e desmontagem.	Diária	10
8	Locação de trio de grande porte: 1 sistema com 3 ou 4 vias . Com 48 altas e 64 sub graves, obs. Altas com 1x12+02x6,5" Ou 8" drive, sub com 2x 21" no mínimo 3000 watts, 1 console De 48 canais digital, pm5d-rh ou similar 1 gerenciador de Frequência digital, 1 dvd player, 4 gerenciador digital, 8 Canais de fone de boa qualidade e com amplificador; vias: 12 vias de monitor, obs. 2x12+drive de boa aparência e boa Qualidade, 2 sub de bateria (com altas), obs. 2x18 com no mínimo 600 watts, 2 sidefill nas mesmas especificações: 1 Cabeçote com duas caixas com falantes de 18 e 10 – bass, Obs. 18 com no mínimo 800 watts, 4x10, 1 cabeçote de Guitarra com caixa 4x10, 1 cubo de guitarra com 2x12, 1 Cabeçote de teclado, 12 monitor tipo sm 400 sistema de Cabeamento e distribuição de ac estabilizada 127v e 220v Devidamente autorizado pela vistoria do Corpo do Bombeiro com Laudo de vistoria no momento da apresentação cavalinho para engate no trio especificar marca e modelo, placa. Neste espaço, informar o nome do trio cavalinho e Gerador que o integra.	Diária	06
9	Trio elétrico de médio porte: equipado com 1 mesa de som de 48 canais e 24 auxiliares; 20 microfones sm 58; 14 microfones sm 57; 2 micorfones sem fio 58 beta, 6 microfones com kit bateria; 12 fones porta pro; 2 processadores digitais dcx 2496-pa; 2 equalizadores dn-314; 14 amplificadores tip 5000; 8 amplificadores 4400; 4 amplicadores 3400; 64 auto-falantes e-815; 32 autofalantes sw-lp; 64 autofalantes mb-lp; 32 drive's etd-44, 24 driver's n115, 20 garras; 16 pedestais; 12 mini brutdwe; 12 megabrut par foco 5; 1 mesa de luz de 12 canais; 1 rack de luz de 12 canais; 1 grupo gerador 115 kva. Neste espaço, informar o nome do trio cavalinho e gerador que o integra.	Diária	08
10	Palco 02 Águas em estrutura de alumínio tubular, medindo: 08 m de largura útil (boca de cena) x 08 m de profundidade x 6m de altura no mínimo (pé direito do palco até as varas de iluminação, podendo variar de acordo com o evento) x 0,80 m de altura de palco no mínimo (em relação ao piso onde ficará o público, podendo variar até 2tn), com cobertura, cm lona antichamas preta por dentro e branca por fora, ante fungo e black out, piso do palco com forração emborrachada 16 antiderrapante tipo linóleo e aterramento (sendo composto com vigas, andaimes e pilares cm tubos patentes, tendo tablado com compensado naval de 15 mm), com fechamento nas áreas laterais e traseiras, uma escada móvel do solo para o piso, podendo ser montada na lateral. A saia do palco é fechada cm todo o seu entorno com painéis de 2m de altura. Todo o pico é instalado com cabo de aço de segurança e os mesmos envelopados com cantonetes de polietileno do chão até a altura de 2m.	Diária	08
11	Palco 02 Águas em estrutura de alumínio tubular, medindo: 10 m de largura útil (boca de cena) x tom de profundidade x 6m de	Diária	10



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

	altura no mínimo (pé direito do palco até as varas de iluminação, podendo variar de acordo com o evento) x 0,80 m de altura de palco no mínimo (em relação ao piso onde ficará o público, podendo variar até 2m), com cobertura, com lona anti-chamas preta por dentro e branca por fora, ante fungo e black out, piso do palco com forração emborrachada antiderrapante tipo linóleo e aterramento (sendo composto com vigas, andaimes e pilares em tubos patentes, tendo tablado com compensado naval de 15 mm), com fechamento nas áreas laterais e traseiras, uma escada móvel do solo para o piso, podendo ser montada na lateral. A saia do palco é fechada em todo o seu entorno com painéis de 2m de altura. Todo o palco é instalado com cabo de aço de segurança e os mesmos envelopados com cantonetes de polietileno do chão até a altura de 2m.		
12	Palco 02 Águas cm estrutura de alumínio tubular, medindo: 12 m de largura útil (boca de cena) x 12 m de profundidade x 6m de altura no mínimo (pé direito do palco até as varas de iluminação, podendo variar de acordo com o evento) x 0,80 m de altura de palco no mínimo (em relação ao piso onde ficará o público, podendo variar até 2m), com cobertura, em lona antichamas preta por dentro e branca por fora, ante fungo e black out, piso do palco com forração emborrachada 18 antiderrapante tipo linóleo e aterramento (sendo composto com vigas, andaimes e pilares em tubos patentes, tendo tablado com compensado naval de 15 mm), com fechamento nas áreas laterais e traseiras, uma escada móvel do solo para o piso, podendo ser montada na lateral. A saia do palco é fechada em todo o seu entorno com painéis de 2m de altura. Todo o palco é instalado com cabo de aço de segurança e os mesmos envelopados com cantonetes de polietileno do chão até a altura de 2m.	Diária	10
13	Praticáveis Pantográficos medindo 2,0 x 1,0 x 27 0,40 cm de altura cada, em alumínio, com piso forrado em carpete e rodeiras.	Diária	50
14	Sanitários químicos. Tipo luxo com 1,57m de comprimento, 1,57m de largura e 2,30m de altura, fabricados em polietileno de alta densidade com design ergonômico de fácil mobilização. Possui as seguintes características: • respiro que garante uma boa ventilação, • piso antiderrapante, • fechadura com indicador livre/ocupado externo, • caixa de dejetos com acento, • suporte para papel higiênico e porta objetos, • teto translúcido ponto de luz que assegura a luminosidade. O produto químico é utilizado para a desinfecção e desodorização dos sanitários, pois controla a proliferação de microrganismos que causam o mau cheiro. Evita a formação de iodos e fungos, com limpeza diária e papel higiênico.	Diária	90
15	Serviço de locação de rádios comunicadores	Diária	35
16	Sistema de iluminação cênica composta de 50 refletores PAR	Diária	05
17	Sonorização de grande porte – 02 mesas digitais com 56 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 frentes de alimentação; Sistema de Sonorização LineArray, industrializado e acompanhado do soft do fabricante', composto por 16 caixas tree- way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em GroundStacked, 16 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18", cada por lado; Sistema de amplificando com 6 racks de potencia com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watss RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 12 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01	Diária	10



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

	<p>multicabo de 56 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Mainpower trifásico de 63 amperes por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor, Sistema com 16 monitores passivos twoway com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Sistema de amplificação com 02 racks de potencia com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 12 vias de monitoração; SideFill composto por 3 caixas tree-way de alta frequência e 3 de sub grave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do SideFill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potencia mínima de 1000 watts por canal; Mainpower trifásico de 125 amperes por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação em 110 volts; Delay: 02 linhas com 6 caixas LineArraytee-way, conetiva vertical de 10 graus, cobertura horizontal de 120 graus , sistema de Bumper para elevação do equipamento; Sistema de amplificação com 02 racks de potencia com 4 amplificadores Classe D, potencia mínima de 2.400 watts em 8 Omh cada; Processamento digital com 2 entradas e 8 saídas; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multipinos.</p>		
18	<p>Sonorização de médio porte, com pa: 1 sistema com 3 vias p.a. com 16 altas e 32 sub graves, obs. Altas com 2x12+drive, sub com 2x18 de no mínimo 800 watts, 1 console de 48 canais digital, 1 gerenciador de frequência, 1 dvd player; monitor: 1 console de 48 canais digital, 1 gerenciador digital, 8 canais de fone de boa qualidade e com amplificador, vias: 12 vias de monitor, obs. 2x12+drive de boa aparência e boa qualidade, 2 sub de bateria (com altas), obs. 2x18 com no mínimo 600 watts, 2 sidefill (3vias) falantes de 18 e 12 + drive, obs. Altas com 2x12+drive, sub com 2x18 de no mínimo 800 watts; monitor de instrumentos: 1 cabeçote com duas caixas com falantes de 18 e 10 – bass, obs. 18 com no mínimo 800 watts, 4x10, 1 cabeçote de guitarra com caixa 4x12, 1 cubo de guitarra com 2x12, 1 cabeçote de teclado com no mínimo 300 watts, 01 bateria acústica importada completa com ferragens e estantes de pratos, 02 amplificadores de guitarra tipo jazz ou similar, 30 pedestais de microfone tipo girafa articulado, 04 microfones sem fio uhf de mao de de acordo com o rider técnico da banda ou similar com a mesma qualidade técnica, mediante aprovação da contratante, microfones diversos segundo rider técnico das bandas, ou similar com a mesma qualidade técnica, mediante aprovação da contratante, estrutura de housemix.</p>	Diária	10

3.2. Compreende-se por diária o período de 24 (vinte e quatro) horas em que os materiais e equipamentos deverão estar disponíveis para realização do evento no Município.

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência anexo a este edital, DIRETAMENTE pela Contratada;

4.2 – A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da lei nº 8666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

4.4 - A montagem dos equipamentos deverá ser concluída até 02 (dois) dias antes do início dos eventos, para serem vistoriados e aprovados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.

4.4.1 - A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita montagem e instalação das estruturas e segurança desarmada, descritas no Termo de Referência, disponibilizando uniformes e identificação a todos os funcionários que operaram na montagem da estrutura.

4.5 – Quanto a disponibilização das cabines sanitárias (banheiros químicos) em perfeito estado de conservação, nos quantitativos previstos no objeto deste Edital, e que correrão por conta da licitante contratada todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: serviços de montagem, desmontagem e higienização diária, inclusive o fornecimento de materiais de limpeza, material de higienização (papel higiênico e gel higienizador), bem como que se responsabilizará pelo descarte em local devidamente autorizado, dos dejetos oriundos da higienização.

4.6 - As características da prestação do serviço deverão corresponder ao objeto desta licitação.

4.7 - A estrutura deverá ser desmontada dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos eventos, que poderá ser estendido desde que exista justificativa técnica.

4.8 - A responsabilidade técnica pela montagem da estrutura é exclusiva da contratada. O profissional técnico da contratada deverá atestar o bom funcionamento da estrutura montada.

4.8.1 - Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidário ao Município.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

5.1. Manter, durante toda a vigência do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, manter no local da prestação destes, equipamentos, ferramentas, apetrechos, cabos, acessórios, conexões, equipamentos de segurança, transporte e equipe de trabalho necessária e suficiente, a fim de permitir o bom andamento dos serviços, dentro do prazo determinado para sua execução, mantendo um Técnico qualificado para dirigir os serviços;

5.3. Responsabilizar-se pela montagem, desmontagem, guarda e o transporte dos equipamentos, devendo a desmontagem ser realizada logo após o término do evento,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

devendo as estruturas ser instaladas no âmbito do Município em local previamente informado pela Secretaria.

5.4. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços a serem contratados, devendo todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

5.5. Fornecer para a produção do evento com antecedência, a necessidade de carga (kV) para utilização dos equipamentos necessários a realização do evento;

5.6. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

5.7. Operadores, técnicos e apoios, deverão ser identificados com camisas estampadas com o nome da CONTRATADA, utilizando Crachá de identificação, e Durante todo o período da prestação dos serviços (montagem /evento / desmontagem) o Responsável Técnico, deverá estar presente no local, bem como deverá portar o telefone móvel, com DDD de SERGIPE, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações;

5.8. A CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, realizará passagem de som, 04 (quatro) horas antes do evento;

5.9. Cumprir horários estabelecidos pela produção do evento, devendo a estrutura e equipamentos estar liberados para utilização, inclusive com autorização do Corpo de Bombeiros, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

5.10. A CONTRATADA terá que refazer, à própria custa, os serviços de instalação em que foram empregadas técnicas não recomendadas, ou que apresentem vícios ou defeitos de execução e, ainda, todo trabalho considerado inaceitável pela CONTRATANTE.

5.11. Substituir prepostos, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.12. A CONTRATADA se obriga a fornecer e executar os itens conforme descritos, de acordo com as especificações, no local, data e prazo estabelecido pela CONTRATANTE, nos termos informados nas obrigações da Contratante.

5.13. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

5.14. A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

5.15. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra, necessários à completa realização do objeto deste registro e eventual contrato e sua realização perfeitamente concluída.

5.16. A CONTRATADA, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições expressas neste termo, ficará sujeita a multa na forma prevista no instrumento convocatório.

5.17. A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores dos serviços prestados, condições indispensáveis à assinatura do contrato.

5.18. Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

5.19. Estão a encargos do responsável Técnico: a Coordenação e Fiscalização de todos os serviços equipe técnica visando à otimização do trabalho.

5.20. Responsabilizar-se pelo condutor do Trio Elétrico, bem como todas as despesas que incidem sobre ele, inclusive quanto ao abastecimento do veículo.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

6.2. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

6.3. Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, avaliando a qualidade do serviço prestado ou objeto entregue, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, observando para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo tomar as providências cabíveis para que seja aplicada à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;

6.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados, bem como indicar com antecedência de 03 (três) dias consecutivos de antecedência o horário, a data e o local dos eventos, onde os serviços serão prestados.

6.5. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, ao local onde será realizado o evento nos horários e data constantes, devidamente informados pela CONTRATANTE.

6.6. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

parte da contratada.

6.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

6.8. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

6.9. A montagem e a checagem do funcionamento dos equipamentos passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida no Termo de Referência.

6.10. Caso algum item não seja disponibilizado a contento e/ou na data prevista, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da Contratada.

6.11. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento.

6.12. Responsabilizar-se pela confecção de projeto contra incêndio e pânico, emitindo a correspondente ART, devendo obter, ainda, a necessária aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe, seja no tocante à montagem das estruturas de palco, iluminação e demais equipamentos objeto do certame.

## **7 . FISCALIZAÇÃO:**

---

7.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um gestor da secretaria de cultura, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo MUNICÍPIO, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.

7.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de serviços, constituirá documento de autorização para prestação dos serviços objeto desta licitação.

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

---

8.1. A contratação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura de Santana do São Francisco e a(s) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS/CONTRATADA(S).

8.2. Fica estabelecido o foro da Comarca de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

José Carlos Farias da Cruz Júnior  
Secretário Municipal de Cultura

*Aprovo o presente Termo de Referência, conforme previsto na legislação, tendo em vista que o mesmo foi Elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda deste município.*

Gilson Guimarães Barrozo Júnior  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Cidade)/(UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

AO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2018.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionados a estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional, incluindo mobilização e desmobilização, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL					

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de 60 (sessenta) dias corridos.

O prazo de entrega, que será de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: taxas, fretes, impostos, seguros e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

AO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

AO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018.

**DECLARAÇÃO**

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

a) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

b) cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.

DECLARAMOS estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que produza seus efeitos legais de direitos.

(Cidade) / (UF), XXXXXXX de 2018.

Assinatura do representante legal da licitante  
Cargo ou Função



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

ANEXO V  
MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

AO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)\_\_\_\_\_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)\_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)\_\_\_\_\_, junto ao Município de Santana do São Francisco, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esta Prefeitura, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº \_\_\_\_/2018.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que produza seus efeitos legais direitos.

---

Local e Data



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

ANEXO VII  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2018

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ: 32.846.347/0001-46, com sede administrativa localizada no endereço à Praça Setembro, s/n, Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, por seu Prefeito a Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CNPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada, CONTRATANTE, em decorrência da conclusão do PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2018, RESOLVE, com a interveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, REGISTRAR OS PREÇOS da: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxxxx, Cidade xxxxx neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxx Cidade xxxxx, CEP: xxxxxx, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 172/2011, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 020/2013 e Decreto Municipal nº 051/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº. 20/2013 e nº 51/2013, Lei Municipal nº 172/2011 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial n. \_\_\_\_/2018.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionados a estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional, incluindo mobilização e desmobilização, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
------	-----------	------	-------	-------------	--------------



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

VALOR TOTAL R\$						

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pela prestação de serviços efetivamente entregue, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

5.12. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santana do São Francisco.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

#### **15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

#### **16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

#### **17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

---

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ DECORRENTE DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/201\_\_, DO PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2018.

Pelo presente instrumento particular, o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o(a) Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e R.G. n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/xx, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF n°. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços, correlacionados a estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional, incluindo mobilização e desmobilização, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, do município de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução indireta por preço global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A prestação de serviços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura no período letivo até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

A prestação de serviços objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Requisitante, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 201\_\_, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Ñ Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

Ñ Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

- Ñ Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Ñ Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Ñ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Ñ Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Ñ Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Ñ Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Ñ Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- J Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- J Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- J Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- J Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2018 que, simultaneamente:

    ) constam do Processo Administrativo que a originou;

    ) não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santana do São Francisco/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_